



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

OFÍCIO Nº 2/2026 - GT-VPG

Brasília, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_1

Vereadora

Câmara Municipal de Penha/SC

E-mail: EMAIL_1 / EMAIL_2

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora.

Referência: DIGI-DENÚNCIA 20250087341/2025 (PGR-00481732/2025)

Senhora Vereadora,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa (Ofício n. 1/2026 - GT-VPG), que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina (PRE/SC) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício, e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal por meio do protocolo [PGR-00000571/2026](#), com a utilização do Sistema Push do MPF¹.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - O "Sistema Push" permite o acompanhamento automatizado dos andamentos de uma Digi-Denúncia, representação ou procedimento (se for o caso) em trâmite no Ministério Público Federal, mas apenas poderá ser utilizado para casos não sigilosos.

Assim, não se tratando de documento/procedimento sigiloso, basta o cidadão, após se autenticar na Sala do Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>, clicar na opção “Sistema PUSH”, digitar a etiqueta do Sistema Único (indicada neste documento), “Consultar” e, depois, clicar no botão “Acompanhar”. A cada movimentação nova, o cidadão receberá um e-mail automático informando sobre o último andamento realizado. Nas hipóteses de sigilo da Digi-Denúncia ou da representação, a única forma de obtenção de informações sobre o andamento é a partir do envio de um “Pedido de Informação Processual” sobre a Digi-Denúncia, o que deve ser realizado pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF <<https://saladocidadao.mpf.mp.br>>. Nestes casos, o membro do Ministério Público que atua no caso irá avaliar a pertinência do pedido, deferindo-o, ou não.

Um documento contendo maior detalhamento sobre as formas de acompanhamento de representações no âmbito do MPF consta na página do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero da Procuradoria-Geral Eleitoral: <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>>.

O link direto do guia com orientações é <<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-degenero/OrientacoesparaACOMPANHAMENTOde.pdf>>.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 1/2026 - GT-VPG

Brasília, 5 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

CLÁUDIO VALENTIM CRISTANI

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Santa Catarina

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Vereadora. Penha/SC.

Referência: DIGI-DENÚNCIA 20250087341/2025 ([PGR-00481732/2025](#)).

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimendo-o, encaminho a Vossa Excelência representação¹ pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 326-B do Código Eleitoral, enviada ao Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) pela Vereadora do município de Penha/SC, Sra. NOME_1, por meio de sua advogada, Dra. NOME_4.

2. Nos termos retratados na documentação anexa, a Sra. NOME_6 única Vereadora do referido município e também Procuradora da Mulher na Câmara municipal, informa que está sendo perseguida, humilhada e constrangida no âmbito da sua atividade parlamentar pelo Presidente da Câmara Municipal de Penha/SC, NOME_7, bem como pelo Diretor Geral da Câmara, NOME_8, além de outros parlamentares e servidores.

3. Dentre vários atos de perseguição relatados na representação, destaca-se fato envolvendo uma “carta aberta” assinada por servidores da Casa contra a Vereadora, única mulher a ocupar um espaço político no município: *“houve uma articulação interna para fazer com que as servidoras assinassem essa Carta Aberta, e que a intenção é que tal Carta deveria ser assinada SOMENTE POR MULHERES para que a vereadora não pudesse se defender através da violência política de gênero e talvez assim, fosse cassada. A sua situação dentro da Câmara é tão sofrida, que quando precisa de coisas simples e básicas, como uma impressão de papel, isso já é motivo para queixa de vários servidores.”*

4. Pelo que se extrai da representação, além de atos envolvendo constrangimento e humilhação, buscando dificultar o exercício do mandato parlamentar da Vereadora, esta respondeu a representações no Ministério Público Estadual, arquivadas, e a processo político de impedimento perante a Câmara Municipal.

5. Alega que está sofrendo um forte abalo emocional e psicológico em razão da situação de perseguição, além da dificuldade ou impedimento do livre exercício do mandato parlamentar:

“Estão claramente impedindo o seu trabalho como Vereadora, tendo há pouco alterado a lei do município, claramente inconstitucional, que impede uma das principais funções constitucionais a vereança, que é a fiscalização. Que hoje, no município de Penha/SC foi limitada, devido ao trabalho que a Vereadora está fazendo. Somente pode ser fiscalizado, o que a mesa diretora permitir. A tentativa de ridicularização da Vereadora está presente a todo tempo e se espalhando pela Casa, como um modus operandi, o que faz com que outros vereadores repliquem as ofensas e as condutas capacitistas, em tons jocosos, de piada, como se a dor psicológica e a deficiência oculta fosse algo a ser ridicularizado. Em que pese, a Denúncia de assédio moral que foi encaminhada ao Ministério Público acerca da Carta Aberta, foi arquivada por esse ente, conforme comprovado anexo. Mesmo assim, a Vereadora segue penalizada com a perda do posto de Procuradora Especial da Mulher, além de ser mantida a ridicularização da condição da Vereadora, expressa nas sessões que são transmitidas ao vivo e expostas a população (...)”

6. Os fatos retratados acima merecem uma apuração aprofundada para identificação das circunstâncias narradas na representação, que indica uma sequência de atos, em tese conduzidos pela direção da referida Casa legislativa, praticados com a finalidade de desqualificar a atuação da parlamentar municipal e impedir o desempenho do seu mandato, situação essa que se enquadra, em tese, no tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral.

7. A Lei nº 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B - **Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à **condição de mulher** ou à

sua cor, raça ou etnia, com a **finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa.

(...) (Destaquei)

8. Nesse contexto, considerando os fatos expostos na representação encaminhada ao GT-VPG e a documentação que a instrui, em se tratando, o crime do artigo 326-B do Código Eleitoral, de um crime eleitoral, de natureza formal e de ação penal pública incondicionada, encaminho a Vossa Excelência esta representação para envio ao membro do *parquet* eleitoral com atribuição, para que possa, sob a ótica do crime de violência política de gênero, adotar as providências apuratórias cabíveis, por meio da instauração de investigação no Ministério Público Eleitoral ou na Polícia Federal.

9. Por fim, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022², solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - A representação foi remetida pela Sala de Atendimento ao Cidadão do MPF: DIGI-DENÚNCIA 20250087341/2025 ([PGR-00481732/2025](#)).

2 - Disponível em <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/recomendacoes-e-orientacoes/02-acordo-de-cooperacao/ProtocolodeaoconjuntaTSEPGE.pdf>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.